

3) Reconhecimento: aceitação dos acordos de cooperação por intermédio de negociações junto a estruturas de governo do estado e dos municípios, por meio de visitas, apresentações, conferências, dentre outros;

4) Lançamento da operação: evento de celebração dos acordos de cooperação e do plano de trabalho, discutidos por ocasião das fases anteriores com os governos do estado e dos municípios;

5) Lançamento do Edital: publicação do edital que regula a participação das IES na operação, em Diário Oficial da União (DOU), indicando os municípios, os conjuntos de ações a serem realizados e o cronograma de atividades, assim como as condições e os deveres que as IES devem obedecer, tudo consolidado em uma proposta de trabalho;

6) Seleção das Propostas de Trabalho: avaliação do mérito, da pertinência e da exequibilidade das propostas de trabalho de cada IES, submetida à Comissão de Avaliação das Propostas do Projeto Rondon (CAPPR) e selecionada conforme critérios estabelecidos em edital;

7) Viagem precursora: viagem realizada pelos professores coordenadores das IES selecionadas aos municípios, a fim de adequar as propostas de trabalho, em entendimento com representantes da gestão municipal e das lideranças locais. Além disso, realiza-se a coordenação da logística e da infraestrutura de estadia para os rondonistas, incluindo o deslocamento, a hospedagem, a alimentação e a execução das oficinas; e

8) Operação propriamente dita: envio de equipes de rondonistas aos municípios para execução das ações do Projeto Rondon.

f. O detalhamento dos procedimentos das operações constará em edital específico para cada operação do Projeto Rondon.

g. A Coordenação-Geral do Projeto Rondon deve definir, com pelo menos um ano de antecedência, as operações a realizar, dando prazo suficiente para a celebração de contratos com colaboradores, para a elaboração das propostas orçamentárias, para as campanhas de divulgação e para que as IES possam elaborar suas propostas e selecionar e preparar suas equipes.

h. Os critérios gerais para seleção dos municípios serão baseados no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), distância de até 300 km a partir do centro regional e população de até 30 mil habitantes.

i. As operações extraordinárias poderão ou não ser submetidas ao processo normal das fases elencadas, bem como poderão não atender às prioridades regionais.

j. O planejamento e a execução das operações compreendem os seguintes conjuntos e áreas temáticas:

1) CONJUNTO A (saúde, educação, direitos humanos e justiça, cultura);  
2) CONJUNTO B (trabalho, meio ambiente, tecnologia e produção, comunicação); e

3) CONJUNTO C (comunicação social).

6. ATRIBUIÇÕES

a. Gabinete do Ministro:

1) divulgar as atividades do Projeto Rondon;  
2) manter intercâmbio de informações e comunicações com as assessorias correlatas dos órgãos interessados;

3) apoiar o Projeto Rondon em seus contatos com o Congresso Nacional e com os ministérios e instituições parceiras; e

4) prestar orientações e consultoria jurídica ao Projeto Rondon.

b. Secretaria de Orçamento e Organização Institucional (SEORI):

1) inserir os recursos necessários à operacionalização do Projeto Rondon na proposta orçamentária do Ministério da Defesa; e

2) alocar os recursos correspondentes, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

c. Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais (SEPSD):

1) colaborar, no que lhe for pertinente, com o Departamento de Projetos Sociais (DPS) do Ministério da Defesa nas atividades do Projeto Rondon.

d. Departamento de Projetos Sociais (DPS):

1) planejar e executar as operações do Projeto Rondon;

2) coordenar as atividades do Comitê de Orientação e Supervisão (COS);

3) estabelecer os contatos com os Comandos das Forças Armadas, com os seus comandos subordinados envolvidos nas operações, após a devida autorização, e com os órgãos governamentais em todas as esferas do poder para o apoio às operações;

4) formalizar junto aos ministérios parceiros e aos parlamentares os pedidos de apoio em recursos financeiros para as operações, com a devida antecedência;

5) estabelecer contatos com empresas públicas e privadas em busca de parcerias e/ou doações;

6) controlar a execução dos recursos financeiros destinados ao Projeto Rondon;

7) manter o registro histórico do Projeto Rondon;

8) coordenar a seleção das IES e das propostas de trabalho por essas apresentadas, por meio de edital; e

9) manter a legislação que norteia o Projeto Rondon permanentemente atualizada.

#### PORTARIA GM-MD Nº 4.719, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Tabela III do Anexo II da Portaria GM-MD nº 379, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a gratificação de localidade especial de que tratam a alínea "a" do inciso III do art. 1º, o inciso VII do art. 3º e a Tabela I do Anexo III da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelos arts. 11, 12 e 13 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e o acréscimo de tempo de serviço previsto no art. 137, inciso VI e § 1º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 137, inciso VI, e no art. 158 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, na Tabela I do Anexo III da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, no art. 13 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 67050.006005/2022-45, resolve:

Art. 1º Alterar a Tabela III do Anexo II da Portaria GM-MD nº 379, de 25 de janeiro de 2022, que passa a vigorar na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

"ANEXO II

TABELA III

LOCALIDADES OU GUARNIÇÕES SITUADAS EM QUALQUER ÁREA DO TERRITÓRIO NACIONAL, EXCLUÍDAS DA CLASSIFICAÇÃO DE LOCALIDADE OU GUARNIÇÃO ESPECIAL

UF	LOCALIDADES E/OU GUARNIÇÕES
AL	Maceió e Rio Largo
BA	Salvador, Ilhéus, Feira de Santana, Itabuna, Camaçari, Vitória da Conquista e Jequié
CE	Fortaleza
DF	Brasília e Regiões Administrativas
GO	Goiânia e Anápolis
MS	Campo Grande e Jaraguari
PB	João Pessoa, Bayeux e Campina Grande
PE	Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes
RN	Natal, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante, exceto a região definida pelos seguintes limites geográficos: Norte - Paralelo 05º 51' 00" S; Sul - Paralelo 05º 53' 15" S; Oeste - Meridiano 035º 16' 57" W; e Leste - Meridiano 035º 15' 36" W.
SE	Aracaju

#### PORTARIA GM-MD Nº 4.812, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Approva a Diretriz Ministerial para orientar o emprego das Forças Armadas na garantia da votação e apuração do pleito eleitoral de 2022, nas localidades e municípios que forem solicitados pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no Decreto nº 11.172, de 11 de agosto de 2022, e no Protocolo de Intenções TSE nº 93, de 9 de setembro de 2022, e de acordo com o que consta do Processo nº 00181.000956/2022-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Ministerial para orientar o emprego das Forças Armadas na garantia da votação e apuração do pleito eleitoral de 2022, nas localidades e municípios que forem solicitados pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL  
ORIENTA O EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS NA GARANTIA DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO ÀS ELEIÇÕES 2022  
DISPOSIÇÕES GERAIS

O Presidente da República, atendendo à solicitação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, contida no Ofício nº 1521 GAB-DG, de 4 de maio de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e XIII, da Constituição, e com base no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, no artigo 23, caput, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, no artigo 27, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e de acordo com o Decreto nº 11.172, de 11 de agosto de 2022, autorizou o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e a apuração das Eleições de 2022, nas localidades e períodos a serem definidos, oportunamente, conforme os termos de requisição daquele Tribunal Superior.

Considerando, ainda, a solicitação do Presidente do TSE, expressa no Ofício nº 1522 GAB-DG, de 4 de maio de 2022, para o apoio logístico das Forças Armadas no transporte de pessoas e materiais destinados à realização do referido pleito, conforme disposto no art. 16 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 97, de 1999.

Desse modo, com fundamento no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, as Forças Armadas serão empregadas nas localidades requisitadas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

DETERMINAÇÕES

1. Ativação dos seguintes Comandos Operacionais:

1.1 Comando Conjunto Amazônia - CCJA, para atuar na área de responsabilidade atribuída pelo Exército Brasileiro ao Comando Militar da Amazônia;

1.2 Comando Conjunto Norte - CCJN, para atuar na área de responsabilidade atribuída pelo Exército Brasileiro ao Comando Militar do Norte;

1.3 Comando Conjunto Nordeste - CCJNE, para atuar na área de responsabilidade atribuída pelo Exército Brasileiro ao Comando Militar do Nordeste;

1.4 Comando Conjunto Oeste - CCJO, para atuar na área de responsabilidade atribuída pelo Exército Brasileiro ao Comando Militar do Oeste;

1.5 Comando Conjunto Leste - CCJL, para atuar na área de responsabilidade atribuída pelo Exército Brasileiro ao Comando Militar do Leste;

1.6 Comando Conjunto Planalto - CCJP, para atuar na área de responsabilidade atribuída pelo Exército Brasileiro ao Comando Militar do Planalto; e

1.7 Outros comandos conjuntos poderão ser ativados mediante ordem ou as áreas de responsabilidade poderão ser alteradas de acordo com a necessidade.

2. Ao Comandante da Marinha do Brasil:

2.1 Permanecer em condições de disponibilizar recursos operacionais aos Comandos Conjuntos Ativados para o desenvolvimento das ações de Garantia da Votação e Apuração e Apoio Logístico;

2.2 Indicar os representantes dessa Força para compor os Estados-Maiores Conjuntos ativados; e

2.3 Informar ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA as necessidades de recursos financeiros adicionais, caso necessário.

3. Ao Comandante do Exército Brasileiro:

3.1 Designar os Comandantes dos Comandos Conjuntos Ativados;

3.2 Permanecer em condições de disponibilizar recursos operacionais aos Comandos Conjuntos Ativados para o desenvolvimento das ações de Garantia da Votação e Apuração e Apoio Logístico;

3.3 Indicar os representantes dessa Força para compor os Estados-Maiores Conjuntos ativados; e

3.4 Informar ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA as necessidades de recursos financeiros adicionais, caso necessário.

4. Ao Comandante da Aeronáutica:

4.1 Permanecer em condições de disponibilizar recursos operacionais aos Comandos Conjuntos Ativados para o desenvolvimento das ações de Garantia da Votação e Apuração e Apoio Logístico;

4.2 Indicar os representantes dessa Força para compor os Estados-Maiores Conjuntos ativados; e

4.3 Informar ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA as necessidades de recursos financeiros adicionais, caso necessário.

5. Aos Comandantes dos Comandos Conjuntos Ativados:

5.1 Empregar os recursos operacionais necessários para atuar em apoio à Justiça Eleitoral, buscando atender as demandas encaminhadas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE por intermédio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA, em coordenação com os órgãos municipais, estaduais e federais, a fim de contribuir com a garantia da votação e apuração assim como realizar ações de apoio logístico em proveito das Eleições 2022; e

5.2 Manter ligações institucionais com os respectivos Tribunais Regionais Eleitorais - TRE a fim de contribuir no entendimento das demandas encaminhadas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

6. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - CEMCFA:

6.1 Manter ligação com o Tribunal Superior Eleitoral - TSE e demais autoridades federais, para as coordenações que se fizerem necessárias;

6.2 Solicitar aos respectivos Comandantes Conjuntos a apresentação dos planejamentos operacionais para o desenvolvimento das ações;

6.3 Acompanhar a execução da Operação e informar o andamento das ações ao Ministro da Defesa;

6.4 Divulgar, oportunamente, as instruções para o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Votação e Apuração e Apoio Logístico às Eleições 2022; e

6.5 Descentralizar os recursos repassados pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE por intermédio de Termo de Execução Descentralizada (TED) previamente aprovado.

7. Ao Secretário-Geral deste Ministério, adotar as providências pertinentes para o atendimento às descentralizações de recursos financeiros, relativos às Forças Armadas.

8. À Consultora Jurídica deste Ministério, organizar o serviço de acompanhamento jurídico em apoio à Operação, relativo às Forças Armadas.

9. Ao Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Defesa, organizar o serviço de Comunicação Social, em coordenação com os Comandos Conjuntos ativados.

10. Em caráter geral, devem ser observadas as referências a seguir, para o cumprimento das tarefas atribuídas na presente Diretriz:

10.1 Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;

10.2 Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1995 - Código Eleitoral;



10.3 Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974 - Transporte de Eleitores nas Zonas Rurais;

10.4 Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares;

10.5 Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 - Organização, Preparo e Emprego das Forças Armadas;

10.6 Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 - Organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios;

10.7 Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001 - Emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem; e

10.8 Decreto nº 11.172, de 11 de agosto de 2022 - Autoriza o Emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e apuração das eleições 2022.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA GAPSP Nº 198/ARC, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

Processo: 67267.008793/2022-79.

O Chefe do Grupamento de Apoio de São Paulo, Coronel Intendente AROLDO FELIPE ROSAS BORGES, na qualidade de Ordenador de Despesas da Unidade Gestora Executora (UG-EXEC), no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA GABAER N 539/GC1, DE 1 DE JUNHO DE 2021, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União no 103, de 2 de junho de 2021, em conformidade com o Manual Eletrônico do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), em conformidade com o item 2.3.1 da Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 12-23/2019, aprovada pela Portaria no 1.672/CG4 de 20/09/2019, em conformidade com os itens 4.4.19 e 4.4.20 do Manual de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica, aprovado por meio da Portaria DREF no 4/SUCONV-1, de 15 de abril de 2020 e tendo em vista os fatos ocorridos no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade no 007/GAP-SP/2022, NUP n 67267.007660/2022-85, resolve:

Art. 1 Aplica sanção a Empresa MAFER COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 10.391.967/0001-03, a sanção de Impedimento de licitar e contratar com a União e o descredenciamento no SICAF por 3 (três) meses, conforme item 22.1.5 do edital Pregão Eletrônico no 92/2021 e artigo 7 da Lei n 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2 A aplicação da sanção decorreu da não entrega dos materiais constantes na nota de empenho 2021NE003516, de acordo com o mencionado item do Pregão Eletrônico no 92/2021. O procedimento propiciou ampla defesa, observado o princípio do contraditório em todas as etapas, em consonância com a previsão constante do artigo 5, LV, da Constituição Federal e nos termos da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO FELIPE ROSAS BORGES Cel Int

**PORTARIA GAPSP Nº 199/ARC, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

Processo: 67267.008795/2022-68.

O Chefe do Grupamento de Apoio de São Paulo, Coronel Intendente AROLDO FELIPE ROSAS BORGES, na qualidade de Ordenador de Despesas da Unidade Gestora Executora (UG-EXEC), no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA GABAER N 539/GC1, DE 1 DE JUNHO DE 2021, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União no 103, de 2 de junho de 2021, em conformidade com o Manual Eletrônico do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), em conformidade com o item 2.3.1 da Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 12-23/2019, aprovada pela Portaria no 1.672/CG4 de 20/09/2019, em conformidade com os itens 4.4.19 e 4.4.20 do Manual de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica, aprovado por meio da Portaria DREF no 4/SUCONV-1, de 15 de abril de 2020 e tendo em vista os fatos ocorridos no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade no 006/GAP-SP/2022, NUP n 67267.007559/2022-24, resolve:

Art. 1 Aplica sanção a Empresa MAFER COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 10.391.967/0001-03, a sanção de Impedimento de licitar e contratar com a União e o descredenciamento no SICAF por 3 (três) meses, conforme item 22.1.2 do edital Pregão Eletrônico no 92/2021 e artigo 7 da Lei n 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2 A aplicação da sanção decorreu da não assinatura da Ata de Registro de Preço, de acordo com o mencionado item do Pregão Eletrônico no 92/2021. O procedimento propiciou ampla defesa, observado o princípio do contraditório em todas as etapas, em consonância com a previsão constante do artigo 5, LV, da Constituição Federal e nos termos da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO FELIPE ROSAS BORGES Cel Int

**COMANDO DA MARINHA**  
**GABINETE DO COMANDANTE**

**PORTARIA MB/MD Nº 44, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

Altera a Portaria MB/MD nº 38/2022, do Comandante da Marinha, que fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o § 1º e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 22 de março de 2022, Seção 1, páginas 31 e 32, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

ANEXO

ALTERAÇÕES NA PORTARIA MB/MD Nº 38/2022

Art. 1º - Os artigos do anexo A, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
 ....."

b) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis, de qualquer valor, previstos na lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

c) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM chefiadas por Almirantes, desde que o valor global não exceda o limite previsto na alínea a do inciso II deste artigo.

II.....  
 ....."

i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do ODG/ODS; e

j) Contratos de Cessão de Uso para atividades de apoio, quando delegada pelo ODG/ODS, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM subordinadas, desde que o valor global não exceda o limite previsto no inciso IV deste artigo; e

k).....  
 ....."

"Art.7º.....  
 I.....  
 ....."

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante; os Comandantes da Base Naval da Ilha das Cobras e do Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil; os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e os Diretores do Centro Logístico do Material da Marinha e do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro; e

III.....  
 ....."

Art. 2º - Os artigos do anexo B, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....  
 I.....  
 ....."

b) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis, de qualquer valor, previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

c) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM chefiadas por Almirantes, desde que o valor global não exceda o limite previsto na alínea a do inciso II deste artigo.

II.....  
 ....."

j) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do ODG/ODS;

k) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, quando delegada pelo ODG/ODS, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM subordinadas, desde que o valor global não exceda o limite previsto no inciso IV deste artigo; e

l).....  
 ....."

"Art.7º.....  
 I.....  
 ....."

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante; os Comandantes da Base Naval da Ilha das Cobras e do Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil; os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e os Diretores do Centro Logístico do Material da Marinha e do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro; e

III.....  
 ....."

MARCELO REIS BEZERRA  
 Assessor-Chefe de Economia

**COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS**  
**3º DISTRITO NAVAL**  
**HOSPITAL NAVAL DE RECIFE**

**PORTARIA Nº 136/HNRE, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022**

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, ao Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, referente ao Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67 e ao Contrato de Credenciamento nº 83702/2022-19/00, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde extra-Marinha abaixo especificada:

HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA (HOSPITAL SANTA JOANA):

a) CNPJ nº 10.839.561/0001-32; e

b) Valor estimado anual: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos administrativos a contar a partir de 22 de agosto de 2022.

Cmg (Md) JOSÉ ROBERTO GOMES CORRÊA MACEDO  
 Ordenador de Despesas

**PORTARIA Nº 139/HNRE, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022**

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, ao Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, referente ao Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67 e ao Contrato de Credenciamento nº 83702/2022-21/00, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde extra-Marinha abaixo especificada:

CLÍNICA MOVE FISIOTERAPIA CARPINA LTDA:

a) CNPJ nº 21.745.991/0001-01; e

b) Valor estimado anual: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos administrativos a contar a partir de 30 de agosto de 2022.

Cmg (Md) JOSÉ ROBERTO GOMES CORRÊA MACEDO  
 Ordenador de Despesas

**PORTARIA Nº 140/HNRE, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022**

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, ao Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, referente ao Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67 e ao Contrato de Credenciamento nº 83702/2022-27/00, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde extra-Marinha abaixo especificada:

BIOFETO - CENTRO DE MEDICINA FETAL DO RECIFE LTDA:

a) CNPJ nº 41.035.866/0001-15; e

b) Valor estimado anual: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos administrativos a contar a partir de 30 de agosto de 2022.

Cmg (Md) JOSÉ ROBERTO GOMES CORRÊA MACEDO  
 Ordenador de Despesas

